



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 028/2022

Prorroga os prazos estabelecidos pelo Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício 2022, da Lei Municipal nº 019/2021.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º O prazo, e data de vencimento para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCR), referentes ao ano fiscal de 2022 passa a ser, em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) a data de 10/06/2022, ou parcelado em até 07 (sete) prestações mensais, com a primeira parcela definida para o dia 10/06/2022, ou em parcela única sem desconto, com data de vencimento para 12/12/2022.

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 019/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, em 12 de maio de 2022.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito



**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:
13/05/2022 - XVI**